	œ
	ñ
	$\overline{}$
	K
	Ċ
	AN: 29RARREN-4D204FER-2C026302-6D4677R6
	$\sim$
	Œ
	۲
	2
	$\tilde{}$
	c
	0
	$\subseteq$
	Č
	Ċ
	ά
	ш
	ш
<b>VHEIRO</b>	2
⋍	Č
ш	2
I	4
7	4
≂	Ċ
щ	Lī.
⋖	Ω
шì	$\alpha$
$\overline{}$	⋖
ሯ	Ω
=	σ
Ņ	$^{\circ}$
O	÷
'n	۲
	≟
ďΣ	۲,
σ	5
⋖	~
$\circ$	_
$\simeq$	ď
_	≥
_	⊱
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	e inform
≒	.⊆
ŏ	ď
~	-
æ	무
Ē	ď
፵	7
Ξ	Ū
₹	2
.≌	2
g	>
ᇹ	C
ō	C
중	2
ĕ	╆
ũ	-
· S	μ
S	÷
w	a toe am nov br/spede e
o foi a	Ξ
₽	=
0	۳
Ħ	7
ā	č
Ĕ	=
≒	ċ
Este documer	ŧ
ō	ع
О	Ø
Φ	ź
ž	ď
ιĭí	C
_	
	o
	ď
	Q'S
	9000
	922926
	acese.
	יים אכים כי בי
	acese eigh
	acese gions
	erência acesse

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/					



	DIV. DE ACORDAOS
Pro	c. Nº
Elo	NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº148/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2260/2007.
  - **Apensos:** Processo nº 500/2007, 713/2007, 1678/2006, 3267/2006, 3059/2006, 3266/2006 e 3359/2006.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Câmara Municipal de Manaus CMM
- 5- Exercício: 2006
- 6- Responsável: Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1447/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manaus - CMM. Exercício de 2006.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa, responsável pela Câmara Municipal de Manaus CMM, referente ao exercício de 2006, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Recomendar à Câmara Municipal de Manaus CMM que observe e cumpra os prazos legais e regimentais, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

	190: 29B A8BEO-4 D204EE8-2C026302-6D4677B6
RO.	SHER
뿔	5
E	Z L
nte por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	OBAR
S	Š
SSI	5
<u>0</u>	9
₫	form
por	2.
ente	apac
italmente p	hr/cr
	2
foi assinado diç	2
assi	9
ō	1
Jent	//001
Este documento for	4
te d	oito
Ш̈	9
	onfarância acaeca o e
	forô
	C

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/	_/				



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº148/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Março de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral